

**ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA E ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2026.**

Ao quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, sob a Presidência da Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: **ÉRICO XAVIER DESTERRO e SILVA; ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR; JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO; LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**; dos Excelentíssimos Senhores Auditores: **MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** (convocado com jurisdição plena); **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO; LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES** (convocado com jurisdição plena); do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas **JOÃO BARROSO DE SOUZA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimo Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO** (motivo de férias); **MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO** (motivo justificado); dos Excelentíssimos Senhores Auditores: **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR** (licença médica). /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Ata da 12ª Sessão Administrativa e Ordinária do ano de 2026. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**: Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou: Bom dia a todos e a todas. Nossa 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2026. “Examinai tudo. Retém o que é bom”. (Tessalonicenses, 5:21). Com este versículo, declaro aberta a Sessão Plenária desta Corte de Contas, desejando a todos um bom dia, ao tempo que cumprimento os presentes e também aos que assistem à sessão de forma virtual. Registro a presenças do Conselheiro Érico Desterro, Conselheiro Ari Moutinho, Conselheiro Josué Cláudio, Conselheiro Fabian Barbosa, Conselheiro convocado Mário Filho, Auditor Alípio Filho, Auditor Luiz Henrique Procurador Geral de Contas João Barroso, representando o Ministério Público de Contas, Secretária do Pleno, Taquígrafas, Advogados presentes, Vereador Ubirajara Rosses, que fará a sustentação oral e demais Servidores, bom dia a todos! Registro as ausências do Conselheiro Júlio Pinheiro, que se encontra de férias pelo que está convocado para atuar em sua substituição o Auditor Mário Filho com jurisdição plena. Conselheiro Mário de Mello, ausente por motivo justificado. Auditor Alber Furtado, se encontra de licença médica. Em discussão, aprovação da 12ª Sessão Ordinária da Ata Administrativa do ano de 2026, não havendo divergência dou por aprovada a unanimidade. Informo que em cumprimento à Portaria 13/2023, que regula a distribuição eletrônica de processos deste Tribunal, a Presidência encaminhou ao Gabinete de Vossas Excelências, por meio do processo SEI 1054/2026, o Relatório de Distribuição Processual do mês de abril do exercício de 2026. Informo ainda que, em consonância com o planejamento estratégico desta Corte foi implantado o módulo SEI IA ao ambiente do Sistema Eletrônico de Informações SEI ferramenta destinada à tramitação dos processos administrativos no âmbito deste Tribunal. A solução desenvolvida pela Agência Nacional de Telecomunicações integra a ação estratégica voltada à incorporação de recursos de Inteligência Artificial - IA aos sistemas institucionais. Registra-se ainda, que conforme relatório oficial da mencionada Agência, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas figura como o primeiro órgão do Estado a implementar o módulo. Destaca-se que a implementação foi realizada por meio da atuação conjunta da Diretoria de Inteligência Artificial com o apoio da Diretoria de Operações em Tecnologia da Informação parceria que viabilizou a implementação exitosa da solução no ambiente institucional. Ainda neste momento, registro a passagem de duas grandes datas, o “Dia do Trabalhador” ocorrido no dia 1º de maio e o “Dia do Taquígrafo”, no dia 2 de maio. O dia do trabalhador nos convida a refletir sobre a dignidade do trabalho e a importância de cada função desempenhada com responsabilidade, ética e compromisso com interesse público. No âmbito desta Corte de Contas, cada servidor contribui de forma essencial para o fortalecimento do Controle Externo e para a construção de uma Administração Pública

mais eficiente, transparente e justa. Dessa forma especial, rendo minhas homenagens também aos Taquígrafos profissionais cuja dedicação, precisão e descrição são fundamentais para o registro fiel das sessões e para a preservação da memória institucional desta Corte. O trabalho técnico e silencioso desempenhado por esses Servidores é indispensável para a segurança jurídica e integridade dos processos, inclusive função na qual com muita satisfação iniciei no serviço público aqui mesmo. A todos os trabalhadores que integram o Tribunal de Contas do Amazonas, nosso reconhecimento e gratidão, que o compromisso com a excelência continue sendo a marca de cada atuação e que respeito e valorização do trabalho sejam sempre pilares da nossa instituição. Este Tribunal recebeu os seguintes convites: Do Ministério Público do Estado do Acre, para participar da data de hoje do lançamento da Campanha “Sinal de Alerta-Reconhecer é Proteger”. Registro a passagem dos seguintes aniversários: da Conselheira substituta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Dra. Milene Cunha, Presidente da AUDICON, no dia 6 de maio. Da Dra. Anabel Vitória de Souza, Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 11 de maio, desejando desde já saúde e bênçãos de Deus. E em nome da servidora Eliuda do Nascimento Carneiro, parabeno todos aniversariantes da semana, desejando saúde e felicidade. Passamos à fase de indicações e propostas. /====/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Com a palavra Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Lins Rodrigues, assim se manifestou: Nada havendo a deliberar nesta fase, franqueio as Vossas Excelências o uso da palavra, começando com o Conselheiro Érico Desterro. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou: Bom dia a todas as Senhoras e a todos os Senhores. Senhora Presidente, tenho que dar notícia de duas. Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Conselheiro? Peço uma parte. Primeiramente, acabamos de assistir a eleição indireta na Assembleia Legislativa e gostaria de parabenizar que foi eleito por unanimidade o Deputado Estadual, Governador interino Roberto Cidade. A nossa parabenização e com comunicação, se todos permitirem que se associe. Obrigada. Conselheiro Érico Desterro ainda com a palavra: Pois não. Mais uma vez, um bom dia a todas as Senhoras e a todos os Senhores. Eu pensei que eu tinha cautelares a comunicar, mas me equivoquei. Não tenho. Eu então apenas adiro a todas as manifestações de Vossa Excelência que me antecederam. Muito obrigado. Conselheira-Presidente Yara Lins: Obrigada, Conselheiro Ari Moutinho. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, assim se manifestou: Senhora Presidente, tão somente para aderir as manifestações, em especial a eleição do Deputado Roberto Cidade na condição de Governador do Estado. Conselheira-Presidente Yara Lins: Conselheiro Josué Cláudio. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Josué Cláudio de Souza Neto, assim se manifestou: Agradecer a Deus por mais um dia. Bom dia a todas as Senhoras Servidoras e Servidores, Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador e Senhores Auditores. Apenas para agradecer, Senhora Presidente, desejar que o nosso Estado do Amazonas seja bem conduzido pelo novo Governador Roberto Cidade. Muito obrigado. Conselheiro Ari Moutinho assim se manifestou: Senhora Presidente, só para comunicar uma cautelar que me passou batido aqui. Conselheira-Presidente Yara Lins: Pois não Excelência. Conselheiro Ari Moutinho ainda com a palavra: Gostaria de comunicar ao Plenário que após a análise preliminar no processo 14.536/2026 referente à representação com pedido de medida cautelar formulada pelo Senhor José Ricardo Wendling, Vereador de Manaus contra a Prefeitura Municipal de Manaus para apurar supostas irregularidades na edição do Decreto 6812 de 08 de abril de 2026 que declarou situação de emergência no município de Manaus. Acautelei-me quanto à concessão de medida cautelar e concedi o prazo de 05 dias ao Senhor Renato Frota Magalhães, Prefeito de Manaus. Conselheira-Presidente Yara Lins: Obrigada. Com a palavra o Conselheiro Fabian Barbosa. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou: Bom dia, Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, Auditores, Procurador Geral, demais presentes. Gostaria de informar a esse Tribunal Pleno que no dia de hoje foi lançada a campanha “Corregedoria

Preventiva - Antes do problema a consciência”. Tal iniciativa é decorrente das ações relacionadas ao projeto Corregedoria em Dia, representando momento de ação síncrona das Corregedorias de todos os Tribunais de Contas do Brasil, com objetivo de conscientizar os servidores sobre a necessidade de observância das normas internas Estaduais e Federais relativas ao regular exercício de suas atividades, bem como demonstrar de modo efetivo condutas que caracterizam infração às normas regulamentares dessa Corte. Essa ação visa atender a lógica da nacionalização da ação das Corregedorias dos Tribunais de Contas, assim como possibilitar uma intervenção prévia com objetivo de conscientizar os Servidores, Auditores, Procuradores e membros dessa Corte de Contas acerca de condutas vedadas pelo código de ética desse Tribunal e que tenham um condão de acarretar responsabilização. Durante toda a semana, portanto, os servidores e as autoridades desse Tribunal que acessarem seus computadores logados a rede do TCE terão a oportunidade de assistir a vídeos que apresentam situações hipotéticas que são vedadas pelo Código de Ética da Corte, indicando ao final as possíveis consequências para tais atos. As mensagens possuem conteúdo impactante, mas se procurou produzi-las com a leveza necessária a promover a reflexão sobre cada tema, de forma a provocar um movimento na direção da conscientização individual com reflexo no comportamento coletivo. É a Corregedoria na busca incessante pela inovação e no interesse de levar ao servidor as informações exemplificativas do mal agir, promovendo reflexões positivas nas condutas individuais e como consequência na melhoria das atividades cotidianas desse Tribunal. Além disso, Senhora Presidente, gostaria de informar que encaminharei ao Gabinete de Vossa Excelência, na condição de Corregedor, proposta de normativo regulamentar para dar suporte jurídico às ações da Corregedoria. A medida é necessária em razão da defasagem da norma existente que remonta ao ano de 2012 e pela necessidade de adequação das competências e ações da Corregedoria, as delimitações estabelecidas pela ATRICON por meio da Resolução Conjunta 01/2014. Era o que tinha a comunicar, Presidente, e aderindo igualmente a todas as manifestações que me antecederam, em especial as parabenizações ao recém-eleito Governador Roberto Cidade com votos de uma profícua gestão. Conselheira-Presidente Yara Lins: Obrigada e parabéns pelo trabalho, Excelência. Com a palavra o Conselheiro convocado Mário Filho. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Auditor Mário José de Moraes da Costa Filho, assim se manifestou: Muito obrigado, Senhora Presidente, e bom dia a todos. Eu apenas quero aderir a todas as manifestações e parabenizações que me antecederam e desejar a todos uma ótima sessão. Muito obrigado. Conselheira-Presidente Yara Lins: Obrigada. Com a palavra o Auditor Alípio Filho. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Auditor Alípio Reis Firmo Filho, assim se manifestou: Obrigado, Excelência. Meu bom dia a todos, todos aqueles que nos assistem nas redes sociais, os presentes aqui conosco. Eu gostaria também de parabenizar os aniversariantes na pessoa da Presidente da AUDICON, Dra. Milene Cunha, nossa colega de trabalho e uma amiga pessoal, desejo muita saúde à Dra. Milene. E, também não poderia deixar de parabenizar a eleição do Deputado, então à época Deputado Roberto Cidade para estar à frente da gestão desse Estado, ao tempo que desejo uma ótima administração. No mais, peço a Deus que nos dê uma ótima sessão e meu bom dia a todos novamente. Obrigado. Conselheira-Presidente Yara Lins: Com a palavra o Auditor Luiz Henrique. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Auditor Luiz Henrique Pereira mendes, assim se manifestou: Obrigado, Senhora Presidente. Gostaria também de aderir às manifestações, desejar a todos um bom dia. Obrigado. Conselheira-Presidente Yara Lins: Com a palavra o Procurador João Barroso. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Consta João Barroso de Souza, assim se manifestou: Obrigado, Presidente. Bom dia a todos! Quero iniciar aderindo às manifestações anteriores, parabenizando a Dra. Milene Cunha pela passagem de seu aniversário, Presidente da AUDICON, a Procuradora de Justiça, Anabel e a nossa querida servidora Eliuda. Desejar votos de muita saúde, prosperidade, vida longa e também parabenizar o recém-eleito, ao que me consta, unanimemente, com 24 votos para o cargo de Governador do Estado, desejar uma

excelente gestão à frente do Governo do Estado do Amazonas. Obrigado, Presidente. Conselheira-Presidente Yara Lins: Obrigada. Passando para a nossa 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno. /===/ **FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA ORDINÁRIA:** Conselheira-Presidente Yara Lins Rodrigues, assim se manifestou: Temos 71(setenta e um) processos, temos 02 (dois) pedidos de sustentação oral. Peço a autorização de Vossas Excelências para antecipar o julgamento. Primeiro processo nº 15.380/2025 da Pauta de Adiado do Conselheiro Érico Desterro, que possui pedido de sustentação oral feito pela parte interessada Vereador Ubirajara Rosses do Nascimento Junior e o processo de nº 10.184/2025 da Pauta de Adiado do Auditor Luiz Henrique formulado pelo Advogado Jorge Fernando, devidamente habilitado nos autos ao tempo em que informo que a referida sustentação oral não consta sinalizada no sistema de julgamento, por se tratar de autorização em caráter excepcional. Julgamento do processo nº 15.380/2025 da pauta de adiado do Conselheiro Érico, por favor, Vereador Ubirajara Rosses ocupar o seu lugar. Passo a palavra ao relator. Excelentíssimo Conselheiro-Relator Érico Desterro assim se manifestou: É o processo nº 15.380/2025 que cuida de uma representação proposta pelo Vereador Ubirajara Rosses do Nascimento Junior, a quem cumprimento agora, estando aqui presente, contra o Município de Manaus, a Prefeitura Municipal de Manaus e a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT. Em resumo, Excelência, a representação pede a apuração de possíveis irregularidades relacionadas à organização e à execução do evento SouManaus Passo a Paço 2025, bem como a ausência de informações detalhadas acerca dos gastos públicos correspondentes nos Portais da Transparência da Prefeitura e da Entidade Cultural. A Presidência admitiu a representação e o tramitou a mim para como na qualidade de relator do Município de Manaus para o exercício de 2025. O representante em sede de cautelar requereu a suspensão imediata de pagamentos remanescentes relativos ao evento e a divulgação integral clara e acessível da documentação respectiva. Ao apreciar inicialmente a matéria, determinei a oitiva do Chefe do Poder Executivo Municipal e da MANAUSCULT, concedendo-lhes prazo para apresentação de documentos e justificativas. Em atendimento a essa diligência, a Prefeitura Municipal encaminhou manifestação formal por meio do Ofício nº 1.716/2025, por intermédio do qual ratificou a manifestação já apresentada pela MANAUSCULT. Na sequência, sobreveio a decisão monocrática nº 53 (cinquenta e três), por meio da qual foi apreciado o pedido de medida cautelar. Concluiu-se pela não configuração dos requisitos autorizadores da tutela de urgência, razão pela qual a cautelar foi indeferida com determinação de prosseguimento dos autos para regular instrução. Remetidos estes autos à Unidade Técnica, foi elaborado o laudo técnico conclusivo, no qual se consignou inicialmente a reconstituição da controvérsia, tal como apresentada pelo representante. O corpo técnico destacou que a insurgência estava afundada de um lado na contratação da artista Ludmila e de outro no aumento substancial do orçamento do evento e na alegada fragilidade sistemática da transparência por parte do Poder Executivo, notadamente pela ausência de dados pormenorizados relativos a gastos, contratos, procedimentos licitatórios, notas de empenho e ordens de pagamento, em especial aqueles concernentes aos cachês artísticos. Ao fim, entendeu pelo conhecimento da representação e provimento, uma vez que se verifica a ausência de informações no Portal da Transparência, em afronta aos Princípios Constitucionais da Publicidade, da Moralidade e da Eficiência, tal irregularidade compromete a Transparência Administrativa, notadamente em razão da relevância do acesso claro e integral às informações públicas por parte da coletividade e sugeriu a determinação de adoção de medidas estruturantes para assegurar o cumprimento integral do Art. 8º da Lei 12.527/2011. O *parquet*, por sua vez, entendeu que esta representação seja julgada procedente para o efeito de: 1 - Aplicar a multa do Art. 54.VI aos Gestores representados por grave afronta aos Princípios da Publicidade e Eficiência. 2 - Conversão do feito em tomada de contas especial para apurar a responsabilidade pelas despesas ilegítimas e antieconômicas. 3 - Determinação a MANAUSCULT para que em futuras edições do evento apresente estudo prévio de viabilidade

econômica e de impacto financeiro orçamentário da produção da festa, com detalhamento de custos e despesas sempre que houver variação orçamentária significativa. 4 - determinar aos representantes a imediata adequação dos Portais de Transparência para que contenham em aba específica e de fácil acesso todos os documentos fiscais e contratuais de despesas com eventos de grande porte. Até aqui, Excelência, é o relatório. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins Rodrigues. Concedo a palavra ao interessado, Vereador Ubirajara Rosses, para fazer sua defesa, devendo ser respeitado o prazo regimental de até 15 minutos. Com a palavra, o Excelentíssimo Vereador Ubirajara Rosses do Nascimento Junior, assim se manifestou: Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, em nome de quem cumprimento os demais Conselheiros desse destacado colegiado. Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Senhor João Barroso, Servidores dessa Casa, cidadãos de Manaus e do Amazonas que nos assistem nesse momento. O que se submete hoje ao julgamento de Vossas Excelências é um teste de resistência das instituições frente à falta de transparência e de legalidade administrativas. E que bom que esse dia, felizmente chegou e poderemos, eu imagino, dar um pouco de esperança a quem está cada vez mais desacreditado. Não estou aqui para fazer palanque ou para discutir a validade cultural do evento Passo a Paço SouManaus. O que me traz aqui nesse Plenário é algo que precede a cultura e que sustenta a própria República, o dever sagrado de prestar contas de todos nós. Senhores Conselheiros, o processo que Vossas Excelências têm em mãos não é um questionamento sobre se a cidade deve ter ou não festas. É um questionamento sobre o fato de que a Prefeitura de Manaus e a Secretaria Municipal de Cultura, MANAUSCULT, decidiram movimentar a vultosa cifra de mais de R\$ 25 milhões de reais em um ambiente de absoluta penumbra administrativa. E todos nós sabemos, com a clareza que o direito aqui nos impõe, que dinheiro público não combina com sombra. Dinheiro público exige luz. Dinheiro público exige uma trilha documental que qualquer cidadão, do mais simples ao mais douto, consiga seguir sem precisar de um mapa ou no caso principalmente de uma lanterna. A representação que apresentei não nasceu de uma suposição, algo da minha cabeça. Ela nasceu de uma constatação de um vazio. Quando olhamos para o Portal da Transparência e não apenas para verificar as despesas desse evento Passo a Paço, mas em qualquer processo de aquisição de bens e serviços da Gestão Municipal, o que encontramos não é a clareza que a Lei de Acesso à Informação exige e impõe, mas sim um labirinto infinito de omissões. Nem mesmo os técnicos dessa Corte conseguiram identificar o contrato de renovação com a agência responsável pelas atrações, muito menos o detalhamento dos valores pagos, o fato de existir uma empresa intermediária que supostamente contrataria e pagaria os artistas que vieram tocar na festa. Isso não apaga o rasto do dinheiro público. Pelo contrário, teria que redobrar o dever de transparência do Gestor Municipal. O Controle Externo não quer saber apenas quem foi o intermediário. Controle Externo precisa saber quanto custou cada nota, qual foi o valor real de cada artista, qual o lastro de cada empenho e onde é que tá a nota fiscal que fecha essa conta, que não fechou. Precisamos nomear as coisas com a gravidade que elas possuem. Estamos diante de um salto orçamentário que ultrapassa o limite do inexplicável. Um evento que consumia R\$ 2 milhões de reais e que no piscar de olhos, em 03 anos, mais especificamente, saltou para a cifra de R\$ 34 milhões de reais, sendo R\$ 9 milhões de patrocínios privados. Isso nós não conseguimos investigar. Isso foi noticiado pelo prefeito à época. Então, Não sabemos a feracidade disso. Esse aumento monumental não veio acompanhado de uma única folha de prova técnica, de único estudo de impacto ou de uma justificativa que resista a 5 minutos de análise séria, técnica jurídica, como fez o Ministério Público de Contas dessa Corte. E a despesa sem lastro o orçamento executado ao sabor da conveniência e conivência e nunca, uma hipótese alguma da necessidade pública. Somada a isso, assistimos a uma falta de transparência que agride a inteligência do cidadão. O Portal de Transparência de Manaus, nesse caso, é a imagem clara do desprezo da lei. É a comprovação

de quanto o Prefeito e Ex-Prefeito ignoraram, menosprezaram o Controle Fiscal e Social, do Brasil inteiro, todos são conhecedores. Os Portais da Transparência são obrigatórios aqui em Manaus ele é opcional, Prefeito sempre se acha acima da lei. Onde estão, nesse caso, os contratos detalhados? Não vimos. Onde está o cumprimento da Lei de Acesso à Informação? Também ficou escuso. Onde está a clareza, a publicidade, a legalidade, a moralidade e todos os demais princípios que o Art. 37 da Constituição exige. Os poucos documentos disponibilizados mostram que cinco empresas estão lucrando ano após ano com Passo a paço. São contratos muitos feitos com dispensa de licitação, simplesmente renovados e que só beneficiam as mesmas empresas em todas as edições desse evento. O ápice, senhoras e senhores, dessa afronta residem nos patrocínios milionários. Como conceber que em pleno ano de 2025, quase R\$ 10 milhões de reais vinculados a um evento da Prefeitura passem despercebidos ao largo dos cofres públicos. Repito, isso foi o que eles declararam, R\$ 9 milhões, mas nós não tivemos nenhuma comprovação Técnica, Jurídica e Fiscal, que foram R\$ 9 milhões, pode ser muito mais. Como aceitar que recursos dessa magnitude circulem por fora do controle oficial dos senhores, invisível aos Órgãos de fiscalização, como se a Gestão Pública fosse um balcão de negócios particulares. Irregularidade? Não, é uma agressão à Ordem Pública, uma bofetada na face da legalidade e uma afronta direta, não apenas a esse Tribunal, mas, sobretudo aos cidadãos e à justiça. Como em pleno século XXI, na era da inteligência artificial, no cruzamento de dados em tempo real e de sistemas de controle cada vez mais ativos, um gestor se sente tão confortável para operar na sombra da ilegalidade, viajar com fornecedores, promover pregões, pasmem senhoras e senhores, por e-mail e ainda se julgar apto para o voto popular. A resposta é dolorosa, mas ela precisa ser dita. Isso acontece porque o sentimento de impunidade sopra mais forte que o dever de prestar contas neste Tribunal aqui e ao cidadão. Esse já não tem mais esperança, é frustrado com tamanho lastro de corrupção que norteia a Gestão Municipal. O cidadão Manauara está exausto. Ele assiste estupefato a cidade a lagar na primeira e mais rápida chuva por falta de infraestrutura básica, enquanto simultaneamente vê o Gestor contratar artistas, montar palcos faraônicos, trazer blogueiros famosos, custear foguetórios e camarotes VIPS com dinheiro que deveria estar tapando buracos da rua de Manaus, preparando uma infraestrutura com drenagem e esgoto ou garantindo sequer uma merenda escolar decente. Há uma inversão de valores perversos em curso. O supérfluo é tratado como urgência de estado, enquanto o essencial é relegado ao esquecimento. Como podemos pedir que o cidadão volte a acreditar na justiça, nos Órgãos de Controle e nos Legisladores? E eu me incluo entre eles, se permitirmos que o ordenador de despesa torre o recurso público sem qualquer implicação real. A democracia não sobrevive apenas de ritos, ela sobrevive de resultados e de exemplos. Se a transparência é opcional para quem tem a caneta, então a própria democracia está sobre ameaça. Excelências, esse julgamento é um alento. É um momento em que esta Corte de Contas diz ao povo do Amazonas e a cidade de Manaus que nem tudo está perdido. É o momento de reafirmar que o Gestor não é dono do erário, mas deveria ser o guardião temporário dos recursos com responsabilidade e atenção à legalidade. A responsabilização que se busca aqui precisa ser exemplar e, acima de tudo, precisa doer onde a irregularidade nasceu, no patrimônio estrondoso de quem malversou esse dinheiro público dessa maneira dolosa e viu. Não dá para acreditar que quem aumentou em mais de 1000% o orçamento para festa, em detrimento de tantas necessidades, fez isso sem dolo, sem vontade. Porque que não houve esse aumento exponencial na pasta da educação, na pasta da saúde, no trabalho? E não basta multa, Excelências, a devolução integral dos valores gastos bel prazer, sem a devida comprovação e sem o planejamento que a lei impõe, ela é imperativa. É o resgate da moralidade administrativa, é o retorno da trilha da decência. Encerrando, estar aqui defendendo a legalidade administrativa é um dever. Talvez eu seja o primeiro parlamentar que teve essa atitude. Não sei se é bravura, não sei se é coragem, não sei se é loucura, mas está aqui ao mesmo tempo me envergonha, porque na casa administrativa, onde eu fui eleito

democraticamente, eu não consigo fazer isso, porque lá é um anexo da Prefeitura de Manaus. Por tudo isso, comprovado nos autos que Vossa Excelência, Conselheiro Érico Desterro, citou e pela confissão do Prefeito de que os R\$ 9 milhões de patrocínio não passaram pelos cofres públicos da prefeitura. Isso se caracteriza os crimes de improbidade administrativa, peculato, concussão, corrupção passiva, caixa dois e possível fraude a licitação. Isso aqui, senhoras e senhores, me remete com uma imensa saudade, Conselheiro Ari Moutinho, a minha vida de policial nas operações especiais desse Estado, em que todas as ações, investigações, operações, nós terminávamos, nós encerrávamos na Polícia Judiciária, na Delegacia, em que eu levava os indícios da autoria do crime, levava a materialidade e a circunstância do fato criminoso. A única peça que eu não posso trazer aqui para os senhores é conduzir o criminoso, mas essa parte eu deixo para os Senhores. Por isso, peço humildemente, peço o voto de cada um de Vossas Excelências pela total procedência dessa representação, pela imediata conversão do feito desse nosso árduo trabalho investigativo. Isso deu muito trabalho. Em tomada de conta especial, como sugeriu o Ministério Público de Contas, que se apure a responsabilidade, que se rastreie o dinheiro e que se devolva ao cidadão de Manaus a confiança de que as leis ainda valem para todos, inclusive para os poderosos de plantão. Agradeço muito a oportunidade ter deixado aqui, vir aqui fazer essa manifestação. Muito obrigado. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins Rodrigues. Obrigada. Com a palavra o Ministério Público, caso queira se manifestar. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas João Barroso de Souza, assim se manifestou: Obrigado, Presidente. Quero saudar o nobre Vereador Ubirajara Rosses do Nascimento Junior pela sua explanação aqui no Plenário. A representação se afigura procedente e o Parecer Ministerial foi da lavra do Procurador Rui Marcelo Alencar de Mendonça e ele pontuou que de fato a despesa pública foi realizada sem qualquer transparência com relação aos gastos. Não houve divulgação no Portal de Transparência, houve exatamente um exacerbamento nessa despesa no intervalo de 03 anos, ela saltou mais de 1000% sem o acompanhamento de uma justificativa técnica que demonstrasse o retorno social necessidade administrativa de tal vulto financeiro. Vou pontuar aqui uma parte do Parecer Ministerial do Procurador em que ele revela o seguinte: O Município carece de verbas para ampliar a assistência médica à população, oferta de crédito, a instalação de tratamento de esgoto, e manejo de resíduos sólidos, centrais de triagem, de reciclagem e tratamento de resíduos orgânicos e para aterros e usinas de destinação final de rejeitos. O custeio desses serviços ligados à realização de direitos fundamentais são gastos fundamentais e prioritários que não podem ser menosprezados no ciclo orçamentário. A MANAUSCULT não logrou êxito em detalhar a composição de custos e os estudos que tenham fundamentado o gasto público nesse evento. Conforme consignado pela Unidade Técnica, restou caracterizada a ausência de divulgação adequada, clara, integral das informações relativas aos gastos públicos vinculados ao evento, especialmente no que concerne os contratos celebrados aos processos licitatórios, as notas de empenho e as ordens de pagamento e os valores efetivamente despendidos com as contratações artísticas, ainda que por intermédio de empresas de agenciamento. Tal omissão afronta diretamente o Princípio da Publicidade e a Lei de Acesso à Informação. No caso concreto, a Unidade Técnica desta Corte constatou que mesmo após consulta aos Portais de Transparentes da Prefeitura de Manaus e da MANAUSCULT, não foi possível identificar na íntegra os contratos firmados tão poucos valores individualizados dos cachês artísticos correspondentes nota de empenho na ordem de pagamento, circunstâncias que evidencia persistência na obscuridade da execução da despesa pública. E o Procurador continua, revelando a conduta omissiva do Prefeito e do Diretor Presidente da MANAUSCULT, qualificando-a como erro grosseiro e culpa grave nos termos da LINDB, Art. 28, e a ocultação sistemática de dados relativa aos gastos superiores a mais de R\$ 25 milhões referentes aos gastos desse evento no Portal de Transparência. O apagão informativo implica episódio de grave violação à Ordem Jurídica, evidenciando omissão inescusável no dever de supervisão e transparência. E, portanto, Senhora Presidente,

Senhores Conselheiros, eu acompanho o Ministério Público, o Parecer do Procurador Rui Marcelo, pela procedência da representação, aplicação de multa aos responsáveis e conversando do feito e tomar de contas especial para apurar a responsabilidade das despesas ilegítimas e antieconômicas que verificamos nestes autos. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins Rodrigues. Obrigada. Com a palavra o Relator para se manifestar acerca da sustentação oral. Excelentíssimo Conselheiro-Relator Érico Desterro assim se manifestou: A representação foi como já dito, recebida por Vossa Excelência, Senhora Presidente, como deveria. No que se refere às alegações deduzidas pelo representante, sustenta-se, em síntese 03 (três) questões principais. E aqui eu peço desculpas e por ter que me estender, dado até como forma de respeito à presença do representante aqui, que veio trazer e reafirmar as razões de sua representação. Então, peço desculpas por ter que me estender e examinar o que está posto com mais detalhamento. As questões principais são ilegalidade da contratação artística, desproporção do aumento dos gastos públicos e falta de transparência na execução financeira do evento. Então, fixem-se, os 03 (três) pontos são estes: Ilegalidade da contratação artística, desproporção do aumento dos gastos públicos e falta de transparência na execução financeira do evento. Segundo narra à representação, o município de Manaus promoveu o evento Sou Manaus Passo a Paço 2025 com possíveis irregularidades, justificando a atuação do Tribunal de Contas para apurar a legalidade dos atos praticados e a regularidade das despesas realizadas. No primeiro, Eixo. O representante afirma que a contratação da artista Ludmila, com uso de recursos públicos, teria violado a Lei Municipal 593/2025. Aduz que durante sua apresentação artista teria veiculado conteúdo de forte conotação sexual, o que na ótica do Vereador se enquadraria na vedação legal ao custeio público de artistas cujas músicas incentivem a sexualidade ou causem constrangimento. Por isso, o representante não apenas apontou a suposta afronta material à Lei, mas também exigiu esclarecimento sobre quais mecanismos de fiscalização prévia e controle contratual, teriam sido adotados pela administração para impedir esse tipo de contratação com verba pública. No segundo ponto, o representante destacou o expressivo crescimento do orçamento do festival, sustentando que os gastos públicos saltaram de R\$ 2 milhões de reais em 2022 para R\$ 25.135.000,00 (vinte e cinco milhões, cento e trinta e cinco mil reais) em 2025, que corresponderia a aumento aproximado de 1.156%. Para ele, esse incremento, por sua magnitude, exigiria justificativas técnicas e financeiras detalhadas, com demonstração clara da composição dos custos e das razões que motivaram a elevação da despesa. Por último, o representante alegou fragilidade da transparência pública, sustentou que não estavam disponíveis nos Portais da Transparência da Prefeitura e da MANAUSCULT, informações essenciais ao controle social, como contratos, processos de inexigibilidade ou licitação, notas de empenho, ordens de pagamento e especialmente os valores dos cachês pagos a artistas e fornecedores. Para ele, essa omissão inviabilizava a fiscalização pela sociedade e contrariava os Princípios da Publicidade e da Moralidade, além da Lei de Acesso à Informação. Então, vamos examinar cada uma dessas situações. Primeiro, a violação da Lei Municipal 593/2025. No concerne a isto, pela contratação da artista Ludmila para o evento Sou Manaus Passo a Paço 2025, tanto o Órgão Técnico quanto o Ministério Público junto ao Tribunal partiram da narrativa do representante, segundo a qual a apresentação artística teria veiculado conteúdo de conotação sexual incompatível com a vedação legal ao uso de recursos públicos para contratação de artistas cujas músicas incentivem a sexualidade ou causem constrangimento. Aqui um parêntese. Vai ser difícil contratar um artista que não cause isto hoje em dia. Feixa o parêntese. Ao examinar a resposta defensiva, o Corpo Técnico a colheu a tese de que a Lei Municipal citada possui eficácia limitada. O laudo destacou que com base nos documentos constantes dos autos, a defesa sustentou a inaplicabilidade imediata do preceito por depender de regulamentação posterior. Em reforço a esse entendimento, o Órgão Técnico mencionou a manifestação do Poder Judiciário no sentido de que a norma limitada necessita de regulamentação para produzir plenamente seus efeitos e seguida transcreveu o Artigo 3º da própria Lei. Com isso, a Unidade

Técnica concluiu que na ausência de norma regulamentadora não haveria como reconhecer violação à Lei 593/2025, nem a eventual ilegalidade da contratação artística com fundamento direto nesse diploma. Desse modo, a manifestação técnica não reputou configurada a irregularidade relativa à contratação da artista. Notório que a aplicação da Lei Municipal 593 depende da edição de decreto regulamentador pelo Poder Executivo. Trata-se, portanto, de hipótese típica de norma de eficácia limitada, pois embora a Lei exista formalmente e integre validamente o ordenamento Jurídico Municipal, sua plena incidência está condicionada à complementação normativa posterior, indispensável para definir os critérios, procedimentos e condições de sua execução. Isso significa que a simples publicação da Lei não é suficiente para torná-la imediatamente aplicável em todos os seus efeitos. Quando o próprio texto legal remete à necessidade de regulamentação pelo Executivo, reconhece-se que o legislador não exauriu a disciplina da matéria, deixando espaço para que o decreto complemente aspectos essenciais da sua operacionalização. Sem essa providência o comando normativo permanece incompleto, inviabilizando sua aplicação concreta. No presente caso, verifica-se que o decreto regulamentador exigido pela Lei ainda não foi editado. Em razão dessa omissão normativa, a Lei não pode ser considerada plenamente exequível, pois falta o ato integrador necessário à sua implementação. Cumpre ressaltar, entretanto, que a inexistência do decreto não retira a validade da Lei, nem afasta sua força jurídica em sentido abstrato. A norma subsiste no ordenamento e produz ao menos efeitos mínimos, como a vinculação do Poder Público ao dever de regulamentá-la e a vedação à prática de atos incompatíveis com sua finalidade. Todavia, enquanto persiste a omissão, sua aplicabilidade concreta permanece comprometida. Desse modo, no caso em análise, a ausência desse decreto, tornando inviável sua execução imediata até que sobrevenha a necessária complementação normativa pelo chefe do Poder Executivo. Ainda aqui, e este é o voto escrito que já estava disponibilizado, mas em homenagem ao eminente Vereador, e atento ao que foi dito aqui, eu faço um adendo e uma observação complementar. A minha atuação e a deste Tribunal é eminentemente técnica sem desconhecer que é um Tribunal, como todo Tribunal é um Tribunal Político no sentido próprio da palavra, não é? Estruturado dentro do sistema constitucional. E, portanto, nós não por acaso somos chamados aqui de agentes políticos, porque exercemos uma atividade política, embora o enfoque do Tribunal seja uma atividade eminentemente técnica que se a tem rigorosamente a verificação daqueles aspectos que as normas financeiras, orçamentárias e inclusive as constitucionais nos impõem. Claro, o Tribunal tem hoje uma importante função na análise, auxiliar ao Poder Legislativo nesse ponto das Políticas Públicas, Conselheiro Fabian, todos sabemos disso. Não é que o Tribunal não possa discutir Políticas Públicas, pode e deve, mas é óbvio que o Tribunal tem limitações quanto à ao alcance dessa análise e dessa discricionariedade. Eu que sou Relator das contas de 2025 do Município de Manaus e pretendo inclusive no relatório que brevemente irei apresentar fazer análises sobre Políticas Públicas do Município. Não todas, obviamente, mas aquelas que no nos pareceram mais relevantes, nisto, e faço este comentário para dizer que a análise da qualidade, no caso, da qualidade do artista, da razão pela qual o artista foi chamado, eu particularmente sou apenas um fã visual da cantora Ludmila. Eu não tenho realmente nenhuma aproximação com a, vamos dizer assim, a produção, o conteúdo das suas das suas músicas e muito provavelmente não iria a um show dela, mas veja, eu não posso me colocar como sensor da opinião alheia, como quem diz para os outros, não vá a esse show, porque ele não é bom. O conteúdo da letra, da música não é boa, o conteúdo, não é bom. E não cabe ao Tribunal de Contas fazer esta análise. É nesse ponto que estou aqui tentando estabelecer um raciocínio. Mesmo que esta Lei estivesse regulamentada, caberia, estaria dentro do campo da discricionariedade administrativa e do Controle do Legislativo. Sim, porque esse controle é feito pelo Legislativo, sobre si, a análise daquelas autoridades que adotaram a decisão de chamar a dona Ludmila para cantar, assim como nós temos visto tantos outros artistas que são contratados e que vão por um caminho muito semelhante, talvez até no que diz respeito à explicitação do conteúdo sexual, vão além

da Dona Ludmila. E Nós não vemos um controle efetivo dos parlamentos sobre esse ponto, não é? E portanto, o que eu quero frisar aqui é que mesmo que esta Lei estivesse regulamentada, o Tribunal de Contas teria limitações para dizer dentro da sua atividade que houve descumprimento disto, não é? Houve descumprimento disto. Nós teríamos que analisar o que se passou lá, como se passou lá. E nós temos que entender que há uma liberdade de expressão vigente entre nós. Há uma liberdade de expressão artística vigente entre nós e que o Poder Público ele não pode adotar um posicionamento estritamente ligado a um a uma maneira de encarar a vida do que outro. Nós temos que atender a multiplicidade de opções e de valores que permeiam a sociedade. E, portanto, eu fiz esta reflexão aqui a latere do que eu já tinha escrito para, e em homenagem sempre à argumentação do ilustre Vereador, ressaltar esse posicionamento e o limite que o Tribunal de Contas possui no que diz respeito às opções administrativas, sobretudo na escolha de artistas. Basta dizer, e aqui encerro esse ponto, que a própria Lei de Licitações, ela não estabelece um critério para a escolha de artistas no evento da contratação. Ela diz que essa escolha poderá se dar em razão da crítica especializada ou da crítica pública, da opinião pública, daquilo que prevalece na opinião pública. Tivemos recentemente, nesse final de semana, um show de uma cantora, a Shakira, que encheu, segundo conta, o Rio de Janeiro de gente, ativando a economia, certamente, e que muitos poderão questionar certos movimentos dela, certos posicionamentos no palco como algo que não deveria ser patrocinado pelo Município. Não sei lá no caso se houve verba pública envolvida, mas é o mesmo caso. Apenas estou fazendo uma analogia. As pessoas, pelo visto, se foram assim em tão grande número, é porque esse tipo de show realmente chama a atenção do grande público. A segunda alegação é a desproporção no aumento dos gastos públicos com um evento do tocante a isto, na impossibilidade jurídica de ampliação do orçamento de um evento cultural, mas na insuficiência de motivação qualificada, de demonstração de economicidade, de transparência apta ao Controle Externo e Social. Nos autos, o ponto de partida é objetivo. O representante afirma que os dispêndios com Sou Manaus saltaram em 03 anos de R\$ 2 milhões para R\$ 25.135.000,00 (vinte e cinco milhões, cento e trinta e cinco mil reais), o que corresponderia a incremento de mais de 1000%. Além disso, aponta que esse crescimento não veio acompanhado nos portais oficiais de dados completos sobre contratos, empenhos, ordens de pagamento e valores. Esse ponto é central em matéria de gasto público. Não basta a invocação genérica de conveniência administrativa. A Constituição submete à administração aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, o que impõe motivação racional, verificável e compatível com a boa gestão fiscal. Além disso, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro determina que decisões administrativas e de controle não se baseiem em valores jurídicos abstratos, sem consideração das consequências práticas e exige que a motivação demonstre a necessidade e a adequação da medida adotada. A defesa da MANAUSCULT sustentou que o aumento decorreu da expansão física e conceitual do evento da ocupação ampliada do centro histórico, da necessidade de atrações nacionais e locais e do incremento da infraestrutura, segurança e logística. O Laudo Técnico reproduz essas justificativas e mencionam fatores como múltiplos palcos, maior complexidade operacional e ampliação do porte do festival. No entanto, necessário apurar se essas razões foram efetivamente traduzidas em estudo de custos, memória de cálculo, comparativos de mercado e demonstração de retorno administrativo e social. É nesse ponto que o Parecer Ministerial aprofunda a crítica. O Ministério Público afirma que o crescimento orçamentário desborda dos parâmetros de razoabilidade e indica gasto desproporcional, sobretudo porque não foi acompanhado de justificativa técnica capaz de demonstrar retorno social ou necessidade administrativa de tal vulto financeiro. Mais do que isso, o Ministério Público sustenta que a MANAUSCULT não logrou ou detalhar a composição de custos, nem os estudos que teriam fundamentado o salto de R\$ 2 milhões para 25 milhões, limitando-se a alegações genéricas sobre a magnitude do evento, reforçando os apontamentos de irregularidade frente à exigência de motivação suficiente, proporcionalidade e



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL PLENO

responsabilidade administrativa. A Lei 14.133/2021 consagra em seu Art. 5º os Princípios da Legalidade, Publicidade, Eficiência e Planejamento. E nos Arts. 91 e 94 exige divulgação dos contratos. E no caso de contratação artística por inexigibilidade, que é o caso, identificação de custos de cachê, transporte, hospedagem, infraestrutura, logística e demais despesas específicas. O Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União explicita que a publicidade contratual deve permitir o conhecimento desses custos. Havendo jurisprudência, segundo a qual a incompletude ou desatualização de dados sobre licitações e contratos viola a Lei de Acesso à Informação. Também há outros Acórdãos do Tribunal de Contas da União em casos de eventos festivos, tem reiterado a necessidade de justificativa de preço e de demonstração de compatibilidade com valores de mercado em contratações de bandas e artistas. O Tribunal de Contas da União aponta a recorrência de impropriedades como ausência de justificativa de preço para contratação de bandas, ausência de comprovação dos preços de mercado das bandas artistas e até evidenciação de superfaturamento quando há diferença relevante entre o valor pago à intermediária e o efetivamente destinado aos artistas. Quando a despesa pública cresce mais de 1000% em 03 anos, a administração assume ônus argumentativo e probatório, proporcionalmente mais intenso, deve demonstrar de forma clara e documentada a evolução do objeto, a composição analítica dos custos, a vantagem das contratações, a compatibilidade dos preços com o mercado, as consequências orçamentárias da escolha e a razão pela qual esse despenho se harmoniza com as prioridades públicas. Sem isso, o aumento pode não ser apenas elevado, pode tornar-se desproporcional, economicamente opaco e administrativamente ilegítimo. Essa, aliás, foi à conclusão do Ministério Público ao propor tomada de contas especial e determinar para futuras edições estudo prévio de viabilidade econômica e de impacto financeiro orçamentário, sempre que houver variação orçamentária significativa. Acato assim a proposta do Ministério Público, razão pela qual, com base no Art. 35 da Lei nº 2.423/1996. Determino a abertura de tomada de contas especial para apuração dos valores dispendidos no evento Sou Manaus Passo a Paço, realizado em 2025. Este é o voto que tinha posto por escrito, mas também devo fazer aqui algumas observações adicionais em respeito à argumentação trazida pelo ilustre Vereador. Não há dúvida de que a ausência de informações detalhadas no Portal de Transparência. E eu não entro no mérito se é razoável ou não, isto não cabe a mim nem ao Tribunal, dizer se é razoável ou não um aumento em 03 anos de R\$ 2 milhões para R\$ 25 milhões. Pode ser que haja razão para isso. Pode ser que o que tenha sido alegado, olha, o evento cresceu muito. O evento se espalhou pelo centro histórico e pelo que soube é um evento realmente muito grande, lá não pus o meu pé, não pude ver ao vivo se isto confere, mas caberia de fato ao Município dentro do Portal da Transparência expor todas as razões pelas quais se saiu de um orçamento de R\$ 2 milhões para um orçamento de R\$ 25 milhões em 03 anos. Então o ponto aqui que fique bem claro, eu não estou aqui dizendo que não podia sair de 2 para 25. Estou dizendo que caberia ao Município expor adequadamente, como está argumentado inclusive pelo Ministério Público e aqui pelo ilustre representante, caberia ao Município demonstrar claramente como esses recursos foram gastos. Qual a razão pela qual este evento ele ganhou essa magnitude? Se de fato A magnitude orçamentária e financeira corresponde à magnitude do que foi apresentado. Caberia dizer claramente quanto se gastou com cada um dos artistas. Isto teria que ter sido dito de forma clara. E esse é o ponto, com qual eu concordo, com a representação, e concordo com o Ministério Público. A necessidade de serem aprofundadas essas informações. Quem me acompanha aqui no Tribunal sabe que em relação a essas contratações de artistas, eu sou muito criterioso e às vezes sou vencido. Às vezes não, quase que com muita frequência eu sou vencido. No que diz respeito a impedir que certos shows aconteçam sem a comprovação de que há viabilidade econômica para isto. Então, eu sou muito criterioso com esse ponto, o que o Tribunal precisa fazer e as Casas Políticas precisam fazer é agirem sempre dessa maneira. Para todos os níveis de Governo, para todos os Governos. Precisamos, por exemplo, saber como são gastos os recursos que são destinados

ao Festival de Parentins, por exemplo, com o mesmo rigor que nós aqui estamos esclarecendo ou querendo saber como foram gastos esses recursos no Passo a Paço ou no Carnaboi ou no Carna Manaus ou no que seja, e no que apareça por aí de gastos com Cultura. Outra observação também que eu precisava fazer com devido respeito ao eminente Vereador é que embora a argumentação que é feita em relação a não se gastou ou não houve um aumento considerável na mesma proporção, nos gastos com educação, com saúde. E eu me irmano ao lamento que Vossa Excelência faz e a indignação que Vossa Excelência tem quanto a isto. Mas é preciso que se diga que, em princípio, esta não é uma competência desta casa. Sim, da casa de Vossa Excelência, no que diz respeito a exigir que o Executivo use adequadamente os recursos em educação ou faça esse tipo de comparação. Essa é uma competência da casa de Vossa Excelência, assim como é competência da Assembleia Legislativa, saber por que razão os gastos bilionários em educação e em saúde não resultaram em respostas efetivas. Esta é uma preocupação das Casas Políticas, sobretudo. O Tribunal de Contas tem alguma coisa a ver com isto? Sim, claro. O Tribunal de Contas tem a possibilidade de tecnicamente demonstrar aos Senhores Parlamentares onde estão os problemas, onde estão as questões que devem ser enfrentadas de forma política e de argumentação política. Eu precisava fazer essa referência em homenagem ao que eu ouvi aqui de Vossa Excelência. A terceira questão posta é a falta de transparência na execução financeira do evento, praticamente o assunto que tratei ainda agora. Quanto à temática, o que se almeja apurar não é a mera ausência pontual de documentos, mas a constatação de um déficit estrutural de transparência ativa quanto aos gastos do evento Sou Manaus Passo a Paço 2025, o representante sustenta que não estavam disponíveis de forma clara e acessível os contratos, processos de contratação, notas de empenho, ordens de pagamento e valores pagos a artistas e fornecedores. O apontamento foi confirmado pela instrução técnica que registrou não ter identificado no Portal de Transparência o contrato de renovação de prazo da agência responsável, nem os valores detalhados dos contratos firmados entre a intermediária e os artistas. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por sua vez, aderiu a essa conclusão e tratou a deficiência como violação material aos Princípios da Publicidade e da Eficiência. A Lei de Acesso à Informação impõe aos Órgãos e Entidades Públicas o dever de promover, independentemente de requerimentos, a divulgação de informações de interesse coletivo em local de fácil acesso. Entre o conteúdo mínimo e obrigatório, estão registros de despesas, repassos, procedimentos licitatórios, contratos e dados gerais para acompanhamento de programas ações e obras. A própria página oficial do Governo Federal sobre transparência ativa resume esse dever afirmando que todos os Órgãos devem publicar obrigatoriamente em seus sítios oficiais informações financeiras como orçamento, despesa, etc. Bem, eu faço no voto algumas considerações de ordem jurídica sobre o dever de Transparência, Publicidade. E eu vou aqui deixar de ler uma parte significativa disto. Está disponível para quem quiser se aprofundar e vou tentar partir para a conclusão. Também merece destaque que a transparência em casos como este possui função reforçada porque se está diante de despesa discricionária de grande visibilidade e alto valor agregado, envolvendo Festival Público, contratações artísticas, intermediação por agência. Nesses contextos, a publicidade não é aspecto lateral, ela é condição de legitimidade da escolha administrativa. O guia do processo de transparência ativa do Ministério da Cultura ressalta que devem ser publicadas informações financeiras como despesas, licitações e contratos, além de outros elementos necessários ao acompanhamento das ações culturais. Ausência de detalhamento sobre cachês, intermediação contratual, notas fiscais, ordens de pagamento e documentos de suporte compromete não apenas o acesso à informação, mas a própria aferição de economicidade, vantagem e regularidade da despesa. Por isso, a manifestação do Ministério Público acerta ao sustentar que a publicidade administrativa não se esgota em divulgação aparente ou incompleta. O Parecer Ministerial, parte da premissa correta de que a obscuridade informacional impede o exercício do controle social e dificulta o controle externo, convertendo a transparência deficitária em irregularidade material e não em falha meramente formal. Os autos

revelaram, e revelam fragilidade sistêmica e não episódica. A informação essencial sobre a despesa pública do evento não se apresentava em padrão compatível com a Constituição, com a Lei de Acesso a informação e com a Legislação de Responsabilidade Fiscal. Assim, a irregularidade não decorre apenas da eventual falta de uma peça documental específica, mas da incapacidade do arranjo de transparência adotado de oferecer ao cidadão e aos Órgãos de Controle uma visão completa, inteligível e verificável da contratação e da execução financeira do evento. É precisamente isso que autoriza a tratar a matéria como fundamento autônomo e robusto para a procedência da representação. Vou concluir, mas também fazendo aqui um comentário adicional, é bem que se esclareça sempre, é necessário esclarecer sempre, porque às vezes isso é objeto de esquecimento, que o Tribunal de Contas em matéria contratual tem limitações impostas pela própria Constituição. A Constituição diz que em matéria de contratos, o Tribunal de Contas, ele deve no máximo indicar ao Legislativo a necessidade de interrupção do contrato, suspensão do contrato, mas a suspensão de um contrato administrativo já firmado depende da Casa Legislativa, do Poder Legislativo. Cabe a ele, e não ao Tribunal de Contas. Quando esta representação aconteceu, as contratações já haviam sido feitas e havia limitações do Tribunal de Contas no que diz respeito à suspensão contratual. Não que não pudesse o Tribunal fazer suspensões no que diz respeito a algumas providências, não é, sobre pagamento. Porém, essa representação já encontrou ou já entrou no Tribunal após as contratações terem sido feitas. Assim, com base nos autos e em parcial consonância com o Ministério Público e em consonância com o Órgão Técnico. Voto no sentido de que o Tribunal Pleno conheça a representação interposta pelo Senhor Vereador Ubirajara Rosses do Nascimento Júnior, porquanto atendidos os requisitos de admissibilidade legalmente exigidos. Julgue parcialmente procedente a representação oposta em face da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, MANAUSCULT e da Prefeitura Municipal de Manaus, para reconhecer a ocorrência de irregularidade consistente na fragilidade da transparência ativa, relativa à execução financeira do evento Sou Manaus Passo a Paço 2025, diante da não disponibilização clara, integral, acessível e tempestiva de informações essenciais ao controle social e externo. Notadamente contratos, notas de empenho, ordem de pagamento e valores pagos a artistas e fornecedores em afronta ao Art. 37, etc. Determinar a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos que promova a adequação de seu Portal da Transparência com a disponibilização em aba específica de seu Portal, com a disponibilização, houve uma repetição minha, desculpe, de todos os documentos fiscais, contratuais e financeiros relacionados ao evento Sou Manaus Passo a Paço 2025, incluindo contratos, eventuais instrumentos aditivos, notas de empenho, ordem de pagamento, notas fiscais, comprovantes de liquidação e pagamento, bem como os valores individualizados pagos a artistas, fornecedores intermediários. Determinar a Secretaria de Controle Externo a adoção das providências cabíveis para a instauração de Tomada de Contas Especial, com a finalidade de apurar de forma aprofundada a regularidade, legitimidade, economicidade e eventual dano ao erário decorrente das despesas relacionadas ao evento Sou Manaus Passo a Paço 2025, especialmente quanto à composição dos custos, a destinação final dos recursos públicos e a suficiência dos documentos comprobatórios da execução da despesa. Pedindo mais uma vez desculpas pela extensão do voto e dos comentários, mas entendia que era absolutamente necessário e até uma forma de respeito à argumentação trazida após eu ter emitido o voto por escrito. Assim, pedindo desculpas mais uma vez, Excelência, é o voto. Muito obrigado.

Excelentíssima Conselheira-Presidente: Em discussão, como vota Conselheiro Ari Moutinho?

Excelentíssimo Conselheiro Ari Moutinho, assim se manifestou: Acompanho o Conselheiro Érico Desterro.

Excelentíssima Conselheira-Presidente: Como vota Conselheiro Josué Cláudio?

Excelentíssimo Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou: Acompanho o Relator e o Ministério Público.

Excelentíssima Conselheira-Presidente: Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa?

Excelentíssimo Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Presidente, primeiramente eu gostaria de parabenizar e agradecer aqui a presença

do eminente representante, Vereador Coronel Rosses, e parabenizar sua Excelência, o eminente relator pelo brilhante voto exarado e pelas explicações adicionais importantíssimas, não só para ilustrar o caso, mas também para nos educar na matéria. Portanto, acompanho integralmente o eminente relator. Excelentíssima Conselheira-Presidente: Como vota o Conselheiro Convocado Mário Filho? Excelentíssimo Conselheiro Convocado Mario Filho, assim se manifestou: Com o relator. Excelentíssima Conselheira-Presidente: Então, apenas o Conselheiro Josué vota com ele, mas o Ministério Público pede multa, e Vossa Excelência não pede multa. Alguém quer? Excelentíssimo Conselheiro Ari Moutinho, assim se manifestou: Eu acompanho o Conselheiro Josué. Excelentíssima Conselheira-Presidente: Então, vota o Conselheiro Ari, o Conselheiro Josué. Excelentíssimo Conselheiro Presidente Fabian Barbosa, assim se manifestou: Qual é a proposição de multa trazida pelo Ministério Público de Contas? Excelentíssimo Procurador-Geral de Contas, Dr. João Barroso, assim se manifestou: Com base no Art. 54 e inciso VI da nossa Lei Orgânica por afronto aos princípios da publicidade e eficiência, combinado com o Artigo 8º da Lei nº 12.527/2011. Excelentíssimo Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: De que valor, Dr. João? Excelentíssimo Procurador-Geral de Contas, Dr. João Barroso, assim se manifestou: Não tem valor especificado. Excelentíssimo Conselheiro Presidente Fabian Barbosa, assim se manifestou: Não tem valor especificado. A multa aplicada ao Ex-Prefeito ou a todos os Gestores? Excelentíssimo Procurador-Geral de Contas, Dr. João Barroso, assim se manifestou: Aos Gestores, a todos os Gestores da representação. Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Desterro, assim se manifestou: Uma observação, se nós estamos abrindo uma tomada de contas que pode resultar inclusive em alcance eventual, eu não vejo. Bom, estou pondo, por isso que justifico o meu voto nesse momento. Eu não vejo inclusive como dosar essa multa. Essa multa vai ser aplicada exatamente com base em que? Se nós estamos reconhecendo que, embora haja deficiência na publicidade, na transparência do evento. Nós não sabemos o alcance do problema eventualmente posto dos gastos, se os gastos foram excessivos, se houver sobrepreço, não é? E, é aí nós vamos estabelecer uma multa com base em que? Então esse é o ponto, e por isso eu não acatei a multa proposta. Excelentíssimo Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Presidente, eu sigo acompanhando o relator. Excelentíssima Conselheira-Presidente: Qual seria a multa, Conselheiro Josué, Conselheiro Ari, qual a proposta? Excelentíssimo Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou: Senhora Presidente, a partir das explicações do Conselheiro Desterro, prefiro então acompanhar apenas o relator, retificando meu voto e aguardar a próxima fase do julgamento. Excelentíssima Conselheira-Presidente: OK. Excelentíssimo Conselheiro Ari Moutinho, assim se manifestou: Eu vou na mesma linha, Senhora Presidente. Excelentíssima Conselheira-Presidente: Então, por unanimidade, de acordo com o voto do relator, e agradeço a presença do Advogado e parabenizando assim, o seu voto, Advogado e Vereador. Passamos a julgamento do processo nº 10.184/2025 da Pauta de Adiados do Auditor Luiz Henrique. Por favor, Dr. Jorge Fernando, ocupar seu lugar. Passo a palavra ao Relator. Com a palavra, o Excelentíssimo Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes, assim se manifestou: Obrigado, Senhora Presidente. Também gostaria de cumprimentar Dr. Jorge Fernando Monteverde, Advogado habilitado nos autos. Excelências, nós estamos aqui, no Embargo de Declaração contra a decisão do recurso de consideração, que por sua vez foi impetrado contra uma revisão de um Acórdão proferido no processo original. Deixa eu fazer um pequeno histórico aqui para tentar esclarecer. Esses autos, Excelências, eles tratam da Prestação de Contas Anual do exercício 2016 do Fundo Estadual de Saúde. O processo é de 2017, foi autuado em 2017, houve a primeira notificação válida em 2018, que é o marco inicial do período prescricional. Em 2020, Excelências, nós tivemos o Acórdão desse processo original, em que as contas foram jogadas irregulares. Foi também imputado alcance a Gestora, aplicação de multa, além de determinações. As notificações postais, Excelência, foram fracassadas por essa razão, o relator do processo original determinou a notificação por edital. Decorrido do prazo do recurso de consideração,

Excelência, em branco, não foi apresentado recurso de reconsideração, a decisão transitou em julgado e iniciou-se então a execução administrativa desse Acórdão. Bom, em 2024, Excelências, a parte interpôs uma revisão que anulou a notificação editalícia no processo original. E antes mesmo que fosse executada a decisão desse Acórdão, qual seja a promoção de uma nova notificação nos autos originais, a parte apresentou memoriais junto a esse Tribunal que na ocasião foram conhecidos como recurso de reconsideração pelo princípio da fungibilidade recursal. Aqui, naturalmente, houve a suspensão dessa execução. Eu sou relator, então, desse recurso de reconsideração. Nesses autos, a minha proposta de voto foi no sentido de conhecer dos recursos, todavia, perdão, a minha proposta de voto foi no sentido de não conhecer do recurso por não previsão no nosso sistema normativo de recurso de reconsideração de uma revisão. Então, a minha proposta foi no sentido de não conhecer do recurso de reconsideração. A parte então embargou essa decisão, nesse recurso de reconsideração e aqui estamos. E esse é o relatório, Senhora Presidente. Conselheira-Presidente: Obrigada. Concedo a palavra ao Excelentíssimo Advogado para fazer sua defesa, devendo ser respeitado o prazo regimental de até 15 (quinze) minutos. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Advogado Jorge Fernando Taveira assim se manifestou: Bom dia a todos! Bom dia, Excelência, Bom dia, Senhora Presidente Yara Amazônia. Estendo o meu cumprimento a todos os outros Conselheiros, Dr. Fabian, Dr. Érico, Dr. Ari Moutinho, Josué, o Conselheiro Substituto Dr. Mário Filho. Estendo também o meu apreço ao Relator Luiz Henrique, sempre cordial. Estendo também ao João Barroso, Procurador de Contas e estendo aos demais Auditores e também ao Auditor Alípio. Bem, com devido respeito a toda Corte a presente sustentação não se trata apenas de uma questão técnica recursal. Trata-se de uma questão de coerência constitucional, segurança jurídica e limite do poder sancionador do Estado. Uma reflexão que eu trago a todos aqui presentes. O Estado pode reabrir um processo e anos posterior pretende punir alguém por um fato já alcançado pelo tempo. A cadeia processual, que embora bem dita pelo relator, traz o processo inicial no ano de 2017 com análise de contas e notificação inválida, comprometendo a defesa, o contraditório e cerceando a questão da parte que hora foi julgada por esta Corte. O Tribunal reconheceu o vício processual posteriormente no ano de 2024. Veja Excelências, o lapso temporal de 2017 ao ano de 2024. Foi anulada a notificação, foi reaberto o prazo. Autorização nova de via recursal. A defesa atuou exatamente conforme determinado por essa Corte. Fez a interposição de recurso. O recurso foi admitido pelo Pleno, recebeu o efeito suspensivo, foi acompanhado pelo Parecer Técnico do Órgão desta Corte, como também foi acompanhado pelo *parquet*, dando favorável pelo Ministério Público, que é fiscal da ordem pública. Ainda assim, o recurso não foi conhecido. A primeira consistência nessa circunstância foi trazer a questão da validade do recurso, receber o Parecer Favorável do *parquet* junto com o Órgão Técnico e depois afirmar que o recurso é incabível. Mas há um ponto ainda mais grave, a prescrição processual. Há uma questão que aqui por si só encerra a pretensão punitiva. O tempo do processo ultrapassou os limites juridicamente admitíveis, tanto pelo Supremo Tribunal Federal, como também já pacificado por essa Corte de Contas. Estamos diante de um processo iniciado em 2017 com um vício de origem na sua notificação inválida, com a reabertura processual tardia com a marcha processual e com a tentativa da responsabilização anos depois. O efeito jurídico da prescrição no âmbito do Tribunal de Contas possui natureza clara Excelências, limite ao poder sancionador do Estado e assim decorrente diretamente do princípio da segurança jurídica, do devido processo legal e da duração razoável do processo. O que a prescrição significa no âmbito dessa formalidade? Não se trata de mera formalidade, a perda do direito de punir, a extinção da pretensão sancionatória e a impossibilidade jurídica de aplicabilidade sobre penalidade. Vejam Excelências, nesse caso, o próprio processo revela lapso temporal excessivo, interrupção irregular da marcha processual, reabertura tardia, ausência de estabilização válida na relação processual. Como destacado na peça ao eminente relator, houve vício na notificação que comprometeu a própria formação válida do processo e isso

impacta diretamente a contase prescricional. Um outro ponto que deve ser levantado não é juridicamente admissível que um processo viciado na origem seja reativado anos depois para gerar sanção. Isso viola, como já foi bem dito aqui, a segurança jurídica, a boa fé processual, a proteção da confiança que todos temos nessa Corte e o limite do poder estatal. A relação do *parquet* no processo é de extrema relevância. O Ministério Público de Contas opinou pelo provimento, isso reforça ainda mais que havia plausibilidade jurídica, havia regularidade de via, havia fundamento para revisão e ainda assim não foi enfrentada adequadamente, com todo respeito a Vossa Excelência, o mérito da questão e tampouco a prescrição processual. O que se tem é um cenário completo. Processo com vício de origem, reabertura tardia, recurso admitido e validado, manifestação favorável do Ministério Público, ausência de enfrentamento de tese antes da questão meritória, mas sim da questão da formalidade do processo e sobretudo a incidência da prescrição da pretensão punitiva. Diante disso, venho perante Vossas Excelências requerer reconhecimento das omissões, das contradições enfrentadas expressamente da questão prescricional, o afastamento do não conhecimento e, sobretudo o reconhecimento de que não há mais pretensão sancionatória válida em razão da prescrição em relação ao processo aqui defendido. Excelências, o tempo no direito não é neutro, ele passa, ele estabiliza as relações, ele limita o poder estatal, ele protege o cidadão contra a inércia da própria administração e permitir a punição após o decurso desse tempo, não é apenas um erro processual, é negar a eficácia a própria ideia da segurança jurídica por essa Corte. E é exatamente isso que venho perante Vossas Excelências defender. Muito obrigado.

Conselheira-Presidente: Obrigada. Concedo vistas ao Conselheiro Josué Cláudio que tem vista no processo. Vossa Excelência pode se manifestar. Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou: Senhora Presidente, diante do processo nº 10.184/2025, quero dar boas-vindas ao Advogado. O meu voto vista é no sentido de conhecer e dar provimento aos Embargos para reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e ressarcitórias desta Corte, considerando o termo inicial em 01 de abril de 2017 e a consumação em 01 de abril de 2022, ausentes causas válidas de interrupção ou suspensão, uma vez que os editais anulados não podem ser considerados notificação válida para fins de interrupção do prazo prescricional, isto por terem sido desconstituídos por vício formal, conforme o reconhecimento expresso do órgão colegiado. Esse é o meu voto. Excelentíssima Conselheira-Presidente: Ok. Excelentíssimo Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes, assim se manifestou: Senhora Presidente, me permite só um esclarecimento? Excelentíssima Conselheira-Presidente: Pois não. Excelentíssimo Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes, assim se manifestou: Excelências, peço licença ao Conselheiro Josué, só para fazer um esclarecimento e divergir respeitosamente. A meu ver Excelências, esse processo, o Acórdão no processo original sequer concluiu o seu ciclo de formação, porque a revisão em 2024 anulou a notificação. Então, se não temos notificação, não temos ainda Acórdão hígido. Então, a meu ver, o que precisa ser executado é a decisão da revisão de forma a fazer uma notificação válida e aí disparar o início da contagem do prazo de recurso de reconsideração, que aí vai ser dado amplo direito de defesa à parte. E então na minha opinião, não houve prescrição, porque a notificação inicial do processo original foi em 2018, o prazo prescricional seria 2023, o Acórdão foi em 2020. Então, a meu ver, o contraditório ainda está aberto, mesmo porque sequer houve notificação válida, uma vez que foi anulada no processo original. Era só esclarecimento, Senhora Presidente. Obrigado. Conselheira-Presidente: Ok. Com a palavra o Ministério Público de Contas, caso queira se pronunciar. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Contas, Dr. João Barroso, assim se manifestou: Senhora Presidente, com licença. Não teve notificação válida, então não tem processo? Excelentíssimo Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes, assim se manifestou: Não houve notificação válida no processo original, portanto, sequer começou a contar o prazo do recurso de reconsideração do processo original, então, nem começou. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Contas, Dr. João Barroso, assim se manifestou: Então, o posicionamento é para que volte? Com a palavra, o

Excelentíssimo Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes, assim se manifestou: É, nós estamos aqui, na verdade, no Embargo de Declaração né, de um recurso de reconsideração de uma revisão, né, que no Tribunal nem instrui esse tipo de processo. Por isso é que no recurso de consideração a minha proposta de voto foi no sentido de não conhecer. Conselheira-Presidente: Agora, Vossa Excelência pode falar o seu voto. Com a palavra, o Excelentíssimo Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes, assim se manifestou: E no meu voto no Embargo de Declaração é não conhecer dos embargos, né, porque não há omissão e contradição. Na minha humilde opinião. É isso. Estou à disposição caso haja algum esclarecimento mais. Conselheira-Presidente: Em discussão, votação. Como vota Conselheiro Érico Desterro. Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: O Ministério Público vai votar ? Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Contas, Dr. João Barroso, assim se manifestou: Não tem notificação válida. Então, eu acho que não tem regular no processo para se julgar aqui, Excelência. Com a palavra, o Excelentíssimo Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes, assim se manifestou: É precisa ser feita a notificação lá no processo original. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Contas, Dr. João Barroso, assim se manifestou: Não tem contraditório. Com a palavra, o Excelentíssimo Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes, assim se manifestou: É, a meu ver precisa ser feita uma notificação válida para que conclua-se, né, o ciclo do Acórdão original, para então abrir o prazo para o recurso de consideração. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Contas, Dr. João Barroso, assim se manifestou: Eu vou acompanhar o relator, Excelência não tem notificação, não tem regular processo. Conselheira-Presidente: Conselheiro Érico. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Advogado Jorge Fernando Taveira assim se manifestou: Excelência, pela ordem. Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Por mim, pode falar. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Advogado Jorge Fernando Taveira assim se manifestou: Para poder corroborar com a ideia dos Conselheiros. Quando se trata da questão prescricional, se trata da questão punitiva do Estado. A Lei 9.784 de 1999, no Art. 54, trabalha não só a prescrição, como também a questão da decadência. Mas eu entendo o eminente relator, a questão dos Embargos de Declaração acima da questão revisional, foi pelo fato da questão revisional não ter sido apreciada a questão da formalidade, foi apreciada a questão meritória. É isso. Conselheira-Presidente: Ok. Obrigada. Com a palavra ao Conselheiro. Como vota o Conselheiro Ari Moutinho ? Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Ainda não votei, Excelência. Conselheira-Presidente: Ah não Excelência? Já lhe dei a palavra duas vezes, Excelência. Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Não, mas aqui me interrompem, me interrompem. Como é que eu posso votar? Conselheira-Presidente: Então vote. Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Em primeiro lugar, quero cumprimentar o ilustre Advogado Dr. Jorge. Doutor Jorge sai daqui e tem o dever de dizer a todo mundo que neste Tribunal se respeita o máximo possível a ampla defesa e o contraditório. E eu vou explicar porquê. Conselheira-Presidente: Foi seu aluno? Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Foi. Não foi, Jorge? Mas não é por esta razão. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Advogado Jorge Fernando Taveira assim se manifestou: Foi excelência. Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Pois é. Mas eu conheço o Dr. Jorge já há algum tempo, filho de um ex-funcionário da casa, não é isto? Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Advogado Jorge Fernando Taveira assim se manifestou: Isso Excelência. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Advogado Jorge Fernando Taveira assim se manifestou: Pronto. E eu explico porquê. Porque sequer podia estar fazendo sustentação oral em Embargos de Declaração. Então, o Tribunal já permitiu a ele. E veja, aqui privilegiamos a ampla defesa e o contraditório. Então, não pode dizer que nós aqui não trabalhamos com isto, mas não há prejuízo nenhum a pessoa que Vossa Excelência representa com a solução dada pela proposta de voto, pela proposta de voto. E eu tenho um maior apreço por Vossa Excelência, mas veja bem, em Embargos de

Declaração, nós procedermos dessa maneira, é completamente contrário à Lei e ao Regimento Interno. E haverá a oportunidade de o representado por Vossa Excelência afastar qualquer punição em esclarecer qualquer problema, como esclareceu a proposta de voto. Ainda o que aconteceu foi que se anulou o processo. Vai retomar o prazo para que Vossa Excelência argumente em um pedido de reconsideração. Se eu entendi isto. Com a palavra, o Excelentíssimo Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes, assim se manifestou: Só um pequeno esclarecimento, Excelência. Não foi anulado o Acórdão, foi anulado a notificação. Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: A notificação. Então ele terá o prazo para manejar um recurso de reconsideração e poderá sustentar o que quiser neste recurso. Não há prejuízo, inclusive final para o não, não acaba aqui o processo, muito pelo contrário, vai retomar o prazo recursal e, portanto, Vossa Excelência poderá fazer todas as argumentações necessárias para defender o ponto de vista. Neste momento, eu tenho que acompanhar a proposta de voto e pela improcedência dos embargos, pela rejeição dos embargos. Conselheira-Presidente: Obrigada, Conselheiro Ari. Como vota? Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Ari Moutinho, assim se manifestou: Senhora Presidente, também ressaltando a presença do Doutor Jorge, para nós honra muito esta Corte quando vem o Advogado fazer a sustentação oral, entendo que esclarece muito a todos nós, mas eu acompanho na íntegra a proposta de voto do Auditor Luiz Henrique. Conselheira-Presidente: Como vota o Conselheiro Josué Cláudio ? Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Ele já votou. Conselheira-Presidente: Ah, sim. Conselheiro Fabian Barbosa. Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Presidente, parabenizando e agradecendo a atenção do Doutor Jorge em ter vindo aqui sustentar oralmente neste processo. Meu entendimento é de que não há que se falar em prescrição ainda, dada a informação de que a notificação inicial foi anulada e assim sendo, se reabre a instrução e se reinicia a contagem do prazo prescricional nos termos do Art. 12 da resolução dessa casa que regulamenta o tema. Portanto, eu acompanho a proposta de voto. Conselheira-Presidente: Como vota o Conselheiro Convocado Mário Filho ? Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Convocado Mário Filho, assim se manifestou: Com o relator. Conselheira-Presidente: Então. Aprovado por unanimidade. Obrigada Advogado, parabéns. E conheci muito seu pai, uma bela pessoa. Retornamos o julgamento dos processos da ordem que aparecem no sistema. Pauta de adiados. Temos 06 (seis) processos. Pauta de adiados do Conselheiro Érico Desterro, temos 02 (dois) processos. O primeiro processo nº 11.634/2025 possui pedido de vista do Conselheiro Convocado Mário Filho, vista concedida. Segundo processo nº 15.380/2025 foi julgado no momento da sustentação oral. Pauta do Auditor Alípio Filho. Temos 01 (um) processo de nº 14.783/2023 que retorna com voto divergente do Conselheiro Convocado Mário Filho. Com a palavra ao relator. Com a palavra, o Excelentíssimo Auditor Alípio Filho, assim se manifestou: Obrigado Excelência. Nesse processo eu considero as contas da Prefeitura de Novo Aripuanã exercício 2020, irregular, em decorrência de várias restrições. Aplico multa ao Senhor Jocioane dos Santos Souza e faço determinações à origem. Conselheiro Mário Filho propõe a aprovação com ressalvas. Então eu divirjo nesse ponto do destacante. Conselheira-Presidente: Com a palavra ao Conselheiro Convocado Mário Filho. Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Convocado Mário Filho, assim se manifestou: Obrigado, Presidente. Como bem disse o relator, a minha proposta é no sentido de emissão de parecer prévio à Câmara Municipal para aprovação com ressalvas das contas da gestão do Senhor Jociene dos Santos Souza, responsável pela Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã no exercício de 2020, nos termos de tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal em recurso extraordinário. Em suma, Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, é este meu voto. Conselheira-Presidente: Em discussão, votação. Como vota Conselheiro Érico Desterro? Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Eu voto com a proposta de voto do Auditor Alípio Filho. Conselheira-Presidente: Como vota o Conselheiro Ari Moutinho? Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Ari Moutinho, assim

se manifestou: Com a proposta de voto. Conselheira-Presidente: Como vota Conselheiro Josué Cláudio? Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou: Acompanho o voto vista. Conselheira-Presidente: Como vota Conselheiro Fabian Barbosa. Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Presidente, eu acompanho o voto vista, fazendo só uma pequena ressalva porque o eminente redator do voto vista, determina a emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, mas como se trata de atos de gestão, entendo que deveria ser julgar as contas regulares com ressalvas, não emissão de parecer prévio, só para uma questão técnica, mas o resultado é o mesmo. Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Convocado Mário Filho, assim se manifestou: Adiro a Vossa Excelência. Conselheira-Presidente: Então, tá empatado, né? Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Não, não. Três votos. É proposta, o Auditor. Conselheira-Presidente: Proposta, empatado. Eu voto de acordo com o voto vista. Aprovado. De acordo com o voto vista. Passamos Pauta Ordinária, temos 65 processos. Pauta do Conselheiro Érico Desterro. Temos 04 (quatro) processos. Pedido de vista do Conselheiro Érico. Primeiro processo 10.096/2026. Vista concedida, dou por aprovado os demais processos à unanimidade, nos termos do voto do relator. Pauta do Conselheiro Ari Moutinho. Temos 11 (onze) processos. Tem pedido de vista do Ministério Público de Contas no primeiro processo nº 14.430/2026. No segundo processo tem pedido de vista Conselheiro Convocado Mário Filho. E no terceiro processo tem pedido de vista Conselheiro Josué Cláudio. Vistas concedidas. Quarto processo são Embargos de Declaração. Indago ao Ministério Público de Contas se há divergência, o entendimento do Parquet e do relator. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Contas, Dr. João Barroso, assim se manifestou: Sem divergência Presidente. Acompanho o voto do eminente Conselheiro relator Ari Moutinho. Conselheira-Presidente: Não havendo dou por aprovados nos termos do voto do relator. Dou por aprovado os demais processos nos termos do voto do relator, considerando não haver divergência e nem comprometimento de quórum. Pauta do Conselheiro Josué Cláudio. Temos 08 (oito) processos. Tem pedido de vista do Conselheiro Convocado. Mário Filho no primeiro processo nº 11.882/2024, vista concedida. Segundo processo possui destaque feito pelo Conselheiro Érico. Com a palavra ao relator. Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou: Senhora Presidente, meu voto é no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra o Acórdão que conheceu e deu provimento a recurso ordinário no sentido de determinar a AMAZONPREV ao Tribunal de Justiça que no prazo de 30 dias incluisse a gratificação de tempo integral nos proventos de aposentadoria do Senhor Abidias Pereira de Oliveira. Conselheira-Presidente: Com a palavra ao Conselheiro Érico. Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Eu dou provimento ao recurso, Excelência de revisão. Conselheira-Presidente: Em discussão. Votação. Como vota o Conselheiro Ari Moutinho? Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Ari Moutinho, assim se manifestou: Eu entendo que Vossa Excelência é vencido nesse tema, né? Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: É sim. Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Ari Moutinho, assim se manifestou: Então, com o relator. Conselheira-Presidente: Conselheiro Fabian. Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Com o relator. Conselheira-Presidente: Conselheiro Convocado Mário Filho. Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Convocado Mário Filho, assim se manifestou: Com o relator. Conselheira-Presidente: Aprovado. De acordo com o voto do relator. Dou por aprovados os demais processos, considerando não haver divergência nem comprometimento de quórum. Eu pulei aqui o terceiro processo. Da pauta do Auditor Luiz Henrique. O terceiro processo, colocar aqui em pauta. Ouviu Doutor o nº 11.038/2023 retorna de vista do Conselheiro Convocado Alípio Filho, com divergência. Passo a palavra ao relator. Com a palavra, o Excelentíssimo Auditor Luiz Henrique, assim se manifestou: Excelências, é o processo nº 11.038/2023 apuração de atos de gestão, Prefeitura de Nhamundá, exercício

2020. Nesses autos, eu estou divergindo do Ministério Público de Contas e alinhado com o Órgão Técnico. E a proposta é julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas. Obrigado, Senhora Presidente. Conselheira-Presidente: Com a palavra o Auditor Alípio Filho. Com a palavra, o Excelentíssimo Auditor Alípio Filho, assim se manifestou: Eu vou divergir respeitosamente Excelência, e propor o julgamento pela irregularidade das contas e aplicação de multa ao Senhor Gledson Hadson Paulain 23.000 (vinte e três mil) frações. Conselheira-Presidente: Em discussão. Votação. Como vota o Conselheiro Érico Desterro? Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Perdi-me, Excelência, qual é o processo? Conselheira-Presidente: É o terceiro processo do Auditor Luiz Henrique da pauta de adiados que eu tinha pulado adiados. Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Já me situei. Eu acompanho o voto, divergente, voto vista, do Conselheiro Convocado Alípio Filho. Conselheira-Presidente: Como vota o Conselheiro Ari Moutinho? Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Ari Moutinho, assim se manifestou: Eu voto em harmonia com órgão técnico, Ministério Público, com o voto vista do Auditor Alípio. Conselheira-Presidente: Como vota Conselheiro Josué Cláudio? Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Ari Moutinho, assim se manifestou: Acompanho a divergência. Conselheira-Presidente: Como vota o Conselheiro Fabian ? Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Com a proposta de voto. Conselheira-Presidente: Então, aprovado o voto divergente. Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Convocado Mário Filho, assim se manifestou: E o meu voto, Presidente ? Conselheira-Presidente: Ah, desculpa. Como vota o Conselheiro Convocado Mário Filho. Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Convocado Mário Filho, assim se manifestou: Com a proposta de voto. Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Três a dois como diria o Paraense, três a dois. Conselheira-Presidente: Então, aprovado. O voto divergente. Retornando à pauta aqui do Conselheiro Josué, dou por aprovados os demais processos, considerando não haver divergência nem comprometimento de quórum. Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Ari Moutinho, assim se manifestou: Senhora Presidente. Conselheira-Presidente: Pois não. Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Ari Moutinho, assim se manifestou: Eu gostaria, por gentileza, de pedir vista na pauta do Conselheiro Luiz Fabian do processo nº 15.634/2024, como também do processo nº 15.741/2025. Conselheira-Presidente: Ok. Vista concedida, Excelência, o primeiro processo é o de nº 11.264/2025 são Embargos de Declaração. Com a palavra o Ministério Público de Contas. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Contas, Dr. João Barroso, assim se manifestou: Senhora Presidente, Embargos de Declaração oposto pelo Senhor Péricles Tavares Vieira Filho, Ministério Público acompanha o voto Conselheiro relator pelo conhecimento dos Embargos e negativa de provimento. Conselheira-Presidente: Então aprovado de acordo com o voto do relator. Não havendo divergência, nem unanimidade, comprometimento de quórum, os demais processos, dou por aprovados nos termos do voto do relator. Passamos à pauta do Conselheiro Convocado Mário Filho. Temos 03 (três) processos nº 12.890/2025, 13.916/2025 e 15.557/2025. Todos sem divergências ou comprometimento de quórum, pelo que declaro aprovado nos termos do voto do relator. Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Ari Moutinho, assim se manifestou: Senhora Presidente, peço desculpa também de não ter apontado antes. Eu gosto de pedir vista do processo nº 12.147 da pauta do Auditor Mário Filho. O primeiro processo não, na realidade não é o primeiro, não. Conselheira-Presidente: É o terceiro. Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Ari Moutinho, assim se manifestou: Sim, Senhora. Conselheira-Presidente: Obrigada. Vista concedida e os demais dou por aprovados. Pauta do Auditor Mário Filho. Temos 13 processos. Tem pedido de vista do Conselheiro Fabian. Primeiro processo nº 11.408/2025. Vista concedida. Aprova os demais processos nos termos da Proposta de voto do relator. Dada a ausência de divergência. Passamos à pauta do Auditor Alípio Filho. Temos 11 (onze) processos. Tem pedido de vista do Conselheiro Convocado Mário Filho nos quatro primeiros processos. No quinto nº 13.016/2025 são



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL PLENO

Embargos de Declaração. Com a palavra Ministério Público de Contas. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Contas, Dr. João Barroso, assim se manifestou: Embargos de Declaração posto pela Senhora Maria Socorro de Paulo Oliveira. contra o Acórdão 69/2026. Ministério acompanha o voto do Auditor relator Alípio Filho para conhecer dos Embargos e no mérito negar provimento. Conselheira-Presidente: Aprovado. Pacificado. Aprovado. Declaro aprovado os demais processos na unanimidade, nos termos da proposta de voto do relator. Considerando não haver divergência nem comprometimento de quórum. Passamos à pauta do Conselheiro Convocado Luiz Henrique. Temos 03 (três) Peça todos sem divergências ou impedimentos que comprometa o quórum, pelo que os declaro aprovado nos termos do voto do relator. Pauta do Auditor Luiz Henrique. 04 (quatro) processos tem pedido de vista do Conselheiro Convocado Mário Filho. No primeiro processo nº 12.198/2024. Vista concedida. Segundo processo possui destaque do Conselheiro Érico. Com a palavra o relator. Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Excelência. Na realidade, eu vou retirar o destaque. Conselheira-Presidente: Então, pacificado, dou por aprovado o processo. Aprovo os demais processos a unanimidade, nos termos da proposta de voto do relator. Finalizada a pauta ordinária, damos início à pauta administrativa. /===/ **FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA ADMINISTRATIVA.** Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Temos 02 (dois) processos que estão sem divergências, pelo que declaro aprovados nos termos dos votos desta Presidente. No ensejo, marco a próxima sessão para o dia 12 de maio, terça-feira, no horário regimental, declaro encerrada a 13ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno do ano 2026, desejando a todos um bom dia e uma boa semana. Graças a Deus. Obrigado. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano 2026, desejando a todos um bom dia e uma boa semana. Muito obrigada a todos. Deus nos abençoe.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de maio de 2026.

**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno